



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER N° 32/2008

Referenda termo de pactuação celebrado entre o Governo do Estado do Paraná o Município de Toledo, juntamente com os Municípios de Assis Chateaubriand, Cascavel, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Palotina. Quatro Pontes e Terra Roxa.

**RELATOR:** Vereador **LUÍS FRITZEN.**

#### 1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 548/2008-GAB, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo o termo de pactuação celebrado em 30 de abril de 2008 pelo Governo do Estado do Paraná com o Município de Toledo, juntamente com os Municípios de Assis Chateaubriand, Cascavel, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Palotina, Quatro Pontes e Terra Roxa, objetivando:

I - a elaboração de Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Eixo Multifuncional e Multimodal Cascavel-Guaíra, em processo associado e cooperado pelos Municípios e o Governo do Estado, consolidado em diretrizes urbanísticas, considerando especialmente o uso e a ocupação do solo, as infra-estruturas e os transportes de carga e passageiros, compatibilizadas com os planos diretores municipais, os planos e programas dos governos federal e estadual e legislação pertinente;

II - a criação pactuada de Agência Estratégica de Projetos Prioritários que enfatize a execução das ações resultantes da associação entre projetos e prioridades do Plano Diretor e o desenvolvimento territorial, econômico e ambiental, em processo associado e cooperado pelos entes pactuantes, com a participação da sociedade civil, considerando as prioridades identificadas nos planos plurianuais e leis orçamentárias anuais dos respectivos entes, que, aprovada, passará a fazer parte deste Termo, doravante denominada AGENDA;

III - a Gestão do Eixo Integrada e Compartilhada para o Desenvolvimento do Território, em especial a implantação, implementação e monitoramento da AGENDA, doravante neste termo denominada GESTÃO.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme art. 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do art. 211 do Regimento).



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 da norma regimental, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar termos de convênios de cedência de servidores.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2008

LUÍS FRITZEN  
RELATOR

### 3. PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2008

RENATO REIMANN  
PRESIDENTE

PAULO DOS SANTOS

EXPEDITO FERREIRA

ROSALI CAMPOS